bei n: 1264

Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/09/07
Roseta Otach
FUNCIONÁRIO

DATA 18/10/57

PROJETO DE LEI Nº 111/57

ASSUNTO: Abre credito especial de $ 600.000,00 para o fim que indica

VEREADOR Ademar Arruda

LEI Nº 1264 DE 27/12/57

DIOM Nº 1208 DE 18/01/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 012641957
Projeto: 01111957
Autor: ADEMAR ARRUDA
Assunto: CREDITO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1.264, **DE** 27 **DE** dezembro **DE 1957.**

Abre o crédito especial de Cr. $ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE/ LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento de despêsa, o crédito especial / de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)para ocorrer às despesas com a aquisição de um terreno e construção de um novo Cemitério, no distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE dezembro DE 1957.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 111 Aprovado em 1ª discussão.

Em 24/11/57

Secretário

Às Comissões de Finanças

Em 12/10/57 19

(PRESIDENTE)

Em 24/11/57

(PRESIDENTE)

Abre o crédito especial de Cr.$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado á abrir, ao vigente orçamento da despêsa, o crédito especial de Cr.$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para ocorrer às despêsas com a aquisição de um terreno e construção de um novo Cemitério, no distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de outubro de 1957.

Ao Vereador José Martins 23.10.57

Ademar Arruda
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A ninguém é dado desconhecer a atual precariedade do Cemitério de Messejana, para atender às necessidades de sua grande população. Assim, estou certo de que meus ilustres pares serão unânimes em aprovar o presente projeto.

Aprovado em 1ª discussão

Em 19

(PRESIDENTE)

Em 19

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em / 18 de outubro de 1957.

Ademar Arruda
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 30/57. **(AO PROJETO DE LEI Nº 111/57).**
RELATOR: Vereador José Martins.

O projeto de lei ora em estudo nesta Comissão, de autoria do vereador Ademar Arruda, propõe a abertura de crédito especial no valor de Cr.$ [illegible].000,00 destinado a ocorrer às despesas com a aquisição de um terreno e construção de um novo cemitério, no distrito de Messejana.

Apesar de sabermos que aquêle distrito necessita de um cemitério à altura do seu progresso, não podemos, por outro lado, fechar os olhos para a atual conjuntura financeira do Município, que não permite a abertura de crédito assim tão elevado, pois os compromissos assumidos pela Prefeitura não podem ser relegados a plano secundário, para dar lugar a despesas que não fazem parte da lei orçamentária.

Pelo exposto, somos por que seja rejeitado o presente projeto de lei, por ser de todo inexequível.

É o nosso parecer:

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 7 de novembro de 1957.

---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR

---------- (Vencido)

Impresso e distribuido.
Em 16.11.57
J. de S.

APROVADO
Em 26 / 11 / 1957
ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 111/57.

Abre o crédito especial de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento da despêsa, o crédito especial de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a aquisição de um terreno e construção de um novo Cemitério, no Distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 26 de novembro de 1957.

Sebastião F. Bayma ---------- Presidente

---------- - Relator
